

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000002-3

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 2020/6-000002-3 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ E A COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DO CREA DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E PARANÁ - CREDCREA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à Rua Dr. Zamenhof n.º 35, Alto da Glória, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob n.º 76.639.384/0001-59, doravante denominado de Crea-PR, neste ato representado pelo seu Presidente, RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 3.542.640-0 da SSP/PR e CPF n.º 474.790.789-00, doravante denominada Crea-PR, e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DO CREA DOS ESTADOS DE SANTA CATARINA E PARANÁ, com sede à Rua Hermann Blumenau, nº 215, Centro, Florianópolis, SC, inscrito no CNPJ-MF sob nº 05.979.692/0001-85, doravante denominada simplesmente CREDCREA, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Riscos e Executivo, CESAR AUGUSTO FABRE, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº. 352.438-5 da SSP-PR e inscrito no CPF sob nº. 024.980.479-48, doravante denominado CONVENENTE, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente aditivo ao Acordo de Cooperação nº 2020/6-000002-3, o qual será regido conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação visa estabelecer parceria, entre os convenentes através da cessão de uso de espaço físico da CONVENIADA ao CONVENENTE, possibilitando sua utilização para instalação de sala de negócios da Cooperativa CredCrea tendo como contrapartida a prestação do serviço de Digitalização e Implantação de sistema de Gestão Eletrônica de Documentos – GED para até 2.200 (duas mil e duzentas) caixas de arquivos com seu custo mensal de armazenamento externo em local apropriado e viabilização de espaço de convivência para os funcionários do Crea-PR pelo período de duração da parceria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- 2.1 Alterar o endereço do espaço físico cedido para o CREDCREA localizado no imóvel da Regional Curitiba com 64 m² (sessenta e quatro metros quadrados), para Rua Victor Ferreira do Amaral n.º 306, Bairro Tarumã, Curitiba-PR, e incluir a cláusula do cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme solicitação do grupo de trabalho e Departamento Jurídico do Crea-PR, ficando a respectiva cláusula desta forma:
- 2.2 O presente instrumento incorrerá no tratamento de dados pessoais pelas partes, abrangendo a sua coleta, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, motivo pelo qual as pessoas físicas relacionadas neste instrumento consentem e autorizam desde já o livre fornecimento, tratamento e uso dos seus dados pessoais de forma a atender única e exclusivamente a finalidade pública prevista neste instrumento, com vistas à persecução do interesse público e com o objetivo de executar as competências legais e cumprir as atribuições do serviço público exercido pelo Crea-PR, estando a utilização de tais dados atrelada a uma atividade estatal e, portanto, submetida, dentre outros, ao princípio da publicidade e aos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011).
- 2.3 Os dados coletados e armazenados em virtude do presente instrumento poderão ser livremente acessados e utilizados pela CONVENENTE desde que observados os princípios e regras previstos na LGPD.
- 2.4 O Crea-PR poderá:
- a. Realizar o uso compartilhado de dados pessoais com outros entes da Administração Pública, objetivando atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e a atribuições legais de outros órgãos e entidades públicos, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da LGPD;
- b. Realizar o compartilhamento de dados pessoais constantes de bases de dados com entes privados, nas hipóteses previstas no art. 26, §1º, da LGPD.
- 2.5 As partes se obrigam ao cumprimento das regras estabelecidas na LGPD quanto ao armazenamento e tratamento de dados pessoais aqui informados, de modo que os padrões, meios técnicos e processos envolvidos compatíveis com a execução livre e desembaraçados do objeto deste instrumento.
- 2.6 A CONVENENTE deverá executar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento observando os princípios previstos na LGPD, em especial os da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados.
- 2.7 O Crea-PR declara possuir um departamento de controladoria interna, contando com a figura do Controler a quem compete tomar as decisões

1 of 2 05/01/2023 10:53

referentes ao tratamento de dados pessoais (cujos dados para contato e identificação poderão ser solicitados a qualquer tempo), e adota processos internos de governança para a proteção de dados, os quais serão alterados ou adequados, conforme o caso, sempre que for necessário para o atendimento às premissas da LGPD, devendo a CONVENENTE também armazenar e tratar os dados pessoais fornecidos neste instrumento de acordo com tais premissas, adotando padrões, meios técnicos, processos e regras de compliance, de modo que os dados pessoais sejam considerados suficientemente protegidos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sexta.

- 2.8 A CONVENENTE estará passível à aplicação das sanções previstas na Cláusula Sexta no caso de haver sido constatado o descumprimento, de forma deliberada ou por incapacidade técnica, dos princípios indicados no inciso V desta Cláusula, sem prejuízo à rescisão deste ajuste. As eventuais irregularidades cometidas durante a vigência deste instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, inclusive as decorrentes de práticas de mercado amplamente adotadas, serão apuradas e apenadas ainda que constatadas após a execução do objeto.
- 2.9 As condições previstas na Cláusula Primeira quanto ao regime de execução do objeto deste instrumento não poderão conflitar direta ou indiretamente com a LGPD ou frustrar os objetivos nela estabelecidos, devendo as partes notificar imediatamente uma à outra no caso de identificarem qualquer ameaça ao seu cumprimento. Nesta hipótese, deverá ser instaurado o competente expediente administrativo, mediante o qual serão evidenciadas as tratativas que deram ensejo à respectiva adequação, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

As demais cláusulas do Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho permanecem inalteradas.

Para dirimir as questões que se originarem deste Acordo de Cooperação, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o Foro da Justiça Federal de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas termos e condições aqui ajustadas, assinam o presente de forma eletrônica através do sistema SEI, juntamente com as testemunhas abaixo qualificas, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, novembro de 2022.

RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA	CESAR AUGUSTO FABRE
Presidente do Crea-PR	Diretor Administrativo, Riscos e Executivo do CREDCREA



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rodrigues dos Santos**, **Testemunha**, em 09/11/2022, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Denilson Becker**, **Testemunha**, em 13/12/2022, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Cesar Augusto Fabre, Usuário Externo, em 21/12/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira**, **Presidente**, em 21/12/2022, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador 1056517 e o código CRC 71538099.

Processo SEI! n° 2022/6-000227-4 Documento nº 1056517

2 of 2 05/01/2023 10:53